ATO 013: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **438**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA)**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:
Recurso Indeferido: No reprocessamento do cartão resposta do impetrante, obteve-se a mesma nota, com o mesmo número de acertos já apresentado na classificação provisória. Nota-se que apesar do impetrante ter a disposição a orientação de preenchimento do seu cartão resposta em pelo menos cinco momentos distintos (no Edital, no Manual do Candidato, na Parte Frontal do cartão resposta, no Verso do Cartão Resposta e na Capa de Prova), escolhe efetuar preenchimento de suas respostas de modo diverso às instruções, não sendo possível a leitura e cômputo de diversas questões (opção mal preenchida), situação relatada inclusive em ata de prova.

Referência(s): **323**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA)**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:
Recurso Indeferido: Tanto no reprocessamento do cartão resposta, como na conferência manual das marcações, obteve-se a mesma nota, com o mesmo número de acertos já apresentado na classificação provisória. Inclusive a questão 18 na qual alega acerto, tem a marcação C, quando a opção correta é a D, não restando razão a nenhum de seus argumentos. Impetrante possui a imagem de seu cartão resposta para conferência.

Referência(s): **324**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA)**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:
Recurso Indeferido: Impetrante não traz qualquer argumento acerca de seus acertos, apenas questionando que o candidato que tirou nota superior a sua (nota certa de 35% superior), não completou o "ensino médio". Nota-se que o impetrante, apesar de declarado ter efetuado a leitura completa do edital no momento da inscrição, não a realizou, pois o item 3.2 é absolutamente claro que o candidato que eventualmente não venha a comprovar os requisitos de habilitação, no momento da sua contratação, será desclassificado do evento.

Abelardo Luz/SC, 10 de novembro de 2022.

NERCI SANTIN
Prefeito do Município de Abelardo Luz

Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados à organizadora, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.